

JNITAU

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 — Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 159/2011**

## Autoriza a criação do Curso de Especialização em Gestão de Energia.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº MEC-442/11, e nos termos das Resoluções nº 01/01-CNE/CES de 03/4/2001 e nº 01/07-CNE/CES de 8/6/07, e da Deliberação CONSEP Nº 009/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **Gestão de Energia**, proposto pelo Departamento de Engenharia Mecânica, com a duração de 480 (quatrocentas e oitenta) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Gestão de Energia, nos termos do Artigo 4º desta deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a freqüência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINA	H/A
1. Recursos Naturais e Mudanças Climáticas	36
2. Aspectos Regulatórios, Planejamento da Expansão, Geopolítica e Estratégia	36
3. Energia Solar, Energia Eólia, Energia Nuclear, outras Energias	64
4. Bioenergia	36
5. Gás Natural	188



Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

6. Metodologia da Pesquisa Científica	120
Monografia	120
TOTAL (sem contar Monografia)	480

- **Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).
- **Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).
- **Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.
  - **Art. 7º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
- SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de outubro de 2011.

## MARCOS ROBERTO FURLAN VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de outubro de 2011.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA